



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11045 - Resumo Expandido - Trabalho - XVI Reunião da Anped Centro-Oeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

POLÍTICAS EDUCACIONAIS E A JUDICIALIZAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO

Nathália Alves de Oliveira - UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

Giselle Cristina Martins Real - UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

Agência e/ou Instituição Financiadora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul- FUNDECT

POLÍTICAS EDUCACIONAIS E A JUDICIALIZAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, consagrou explicitamente a educação como o primeiro dos direitos sociais ou seja, como um dos direitos garantidos ao indivíduo de participação do bem estar social (SILVA, 2007). Especialmente no que se refere ao direito social da educação, não se trata apenas de um direito individual e sim do direito da comunidade ao bem comum da educação (DUARTE, 2007).

Além dessa previsão, o constituinte estabeleceu diversas disposições visando à efetivação do direito à educação, tais como: estabelecimento da competência legislativa em matéria educacional (CF, arts. 22, XXIV e 24, IX); responsabilização do Estado e da família na sua efetivação; declaração dos princípios e objetivos sob os quais o direito à educação deve ser concretizado; organização do sistema educacional; repartição de competências administrativas; organização do financiamento educacional, bem como estabelecimento das garantias para sua concretização (CF, arts. 205 a 214) (RANIERI, 2000).

No entanto, Duarte (2007, p. 128) aponta alguns obstáculos, quando se trata da efetivação do direito à educação e da possibilidade de exigibilidade perante o Poder Judiciário: a) dificuldade em delinear o regime jurídico aplicável aos direitos humanos de natureza social à luz do sistema internacional de proteção dos direitos humanos e do ordenamento jurídico interno; b) falta de efetividade de sua caracterização como direitos, o que os pode confundir como meros princípios, objetivos ou padrões de conduta gerais que

devem guiar a atuação dos poderes públicos sem, contudo, gerar direitos subjetivos, exigíveis perante o Poder Judiciário; c) inércia do Legislativo na elaboração e do administrador na concretização das referidas políticas O Judiciário, diante de uma situação, não poderia exercer o controle sobre tais violações, sob pena de invadir a esfera de competência dos demais poderes; d) diferenciação na forma de proteção conferida às diversas etapas e modalidades educacionais, à luz do ordenamento jurídico.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação (CNE) e organizações de muitos países, estruturaram uma série de políticas, leis, normas e recomendações sobre as metodologias educacionais que ajudaram a orientar as ações das escolas, sobretudo com a utilização de tecnologias digitais. É evidente que mudanças estão acontecendo em todas as esferas da vida social, inclusive na educação, o que indica questionamento como:–será que elas seguem reforçando e ampliando a educação escolar?.

Na atualidade, discutem-se outras abordagens pedagógicas em virtude do surgimento de diversas propostas alternativas, como a metodologia híbrida de aprendizagem, também conhecida como *blended learning* ou semipresencial. A combinação de experiências e tecnologias digitais tem como objetivo promover uma reorganização do tempo e do espaço da aula, além de redefinir os papéis do professor e do estudante, promovendo maiores autonomia e engajamento, fundamentais para a evolução intelectual e maior aproveitamento de conteúdo.

A adoção do ensino híbrido durante a pandemia do coronavírus (COVID-19) trouxe à tona dificuldades dos atores do sistema de educação na garantia desses direitos. É importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam esse cenário. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe destacar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes. Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica do Brasil.

A procura do Poder Judiciário pela consolidação de direitos constitucionais dá início a um processo conhecido como judicialização, que pode ocorrer em diversos âmbitos: judicialização das políticas públicas, da política e das relações sociais. A judicialização das políticas públicas ocorre quando indivíduos, por via de ações individuais ou coletivas, recorrem ao Judiciário, tornando esse Poder responsável por decidir sobre questões que normalmente são estabelecidas pelos poderes Executivo e Legislativo – no caso, políticas públicas.

No Brasil, esse fenômeno tem início em 1930 e 1940, motivado pela desconfiança das instituições representativas, e nos anos 70 e 80 essa expansão é retomada, com a atribuição de defesa dos interesses difusos e coletivos ao Ministério Público e com a criação da Ação Civil Pública (1985) (ARANTES, 2004).

A busca pela consolidação de direitos através das vias judiciais torna-se um processo

cada vez mais comum a partir do surgimento dos modelos de Bem-Estar Social, tornando o Judiciário um poder paulatinamente mais fortalecido na segunda metade do século XX mundo afora (ARANTES, 2004). A dificuldade também se origina na profunda transformação ocorrida na interpretação e aplicação do Direito e na delimitação das funções atribuídas ao Judiciário no Estado de Direito, notadamente nas últimas décadas.

Ocorre que, por vezes, a resposta judicial reflete diretamente na organização da Administração Pública do Estado e nas políticas públicas. A política pública não pode ser reduzida a um único acontecimento, a um único ator, a um único tempo histórico, nem mesmo podemos dizer que é simplesmente a soma desses elementos. O enfraquecimento das outras formas de controle e participação política canalizou a cobrança por políticas públicas eficientes para o Judiciário. Reconhecendo ou não excessos nesta atuação, o fato é que o atendimento de parte daquelas pretensões, o que às vezes mostra-se inafastável, gera novas demandas, conduzindo ao que já se denominou “judicialização da política”.

A política pública é mais que isso, ela é complexa e traz consigo a impossibilidade de reducionismos, visto que está em movimento. Nesse sentido, Palumbo (1994) enfatiza que leis, regulamentos, declarações, decisões, programas podem ser elementos de uma política, mas isoladamente não podem ser considerados como tal, mas materializados por medidas inter-relacionais, com tomadas de decisões subsequentes. Portanto, para o autor, política pública é o “princípio orientador por trás de regulamentos, leis e programas, suas manifestações visíveis são a estratégia adotada pelo governo para solucionar os problemas públicos” (PALUMBO, 1994, p. 38).

Nessa direção, o presente trabalho é um relato parcial de tese de doutoramento e tem como objetivo de explicitar a judicialização do Ensino Híbrido durante a pandemia de Covid-19, diante do amplo poder discricionário que é dado ao Judiciário. Nesse sentido, tem-se a revelar que se obteve 4.874 ações nesta esfera, em busca parametrizada, no período de 4 a 8 de julho de 2022, junto ao sistema Jus Brasil (JUS BRASIL, 2022), sendo que há 253 decisões já proferidas. Cumpre agora compreender a conjuntura política, econômica, social, cultural em que as decisões foram produzidas.

A natureza do texto é elemento de suma importância, pois o(s) autor(es), os subentendimentos, a estrutura, podem variar. Assim como os “documentos de natureza teológica, médica, ou jurídica, que são estruturados de forma diferente e só adquirem um sentido para o leitor em função de seu grau de iniciação no contexto particular de sua produção” (CELLARD, 2014, p. 302).

Desse modo, a decisão judicial de políticas públicas promove questionamentos sobre a atribuição de competência e seus limites à função jurisdicional, bem como a intervenção do Poder Judiciário deve estar pautada por fundamentos que apresentem argumentos entre a negação da eficácia aos direitos fundamentais sociais e a intervenção do Judiciário em políticas públicas, pois a competência para promover as decisões depende da escolha do

modelo e dos arranjos democráticos em curso no País.

Palavras-Chave: Política Educacional; Judicialização; Ensino Híbrido.

REFERÊNCIAS

ARANTES, R. B. Judiciário: entre a Justiça e a Política. in: Lucia Avelar; Antônio Octávio Cintra. (Org.). **Sistema político brasileiro: uma introdução**. 1a. ed. Rio de Janeiro e São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer e Unesp, 2004, p. 79-108.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 295-316.

DUARTE, Clarice Seixas. A Educação como um Direito de Natureza Fundamental Social. **Rev. Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p.691-713, out. 2007. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br/>. Acesso em: 20 fev 2022.

J U S B R A S I L **Jurisprudência**. Salvador, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=ensino+h%C3%ADbrido>. Acesso em: 8 de julho 2022.

PALUMBO, D. J. A abordagem de política pública para o desenvolvimento política na América. In: **Política de capacitação dos profissionais da educação**. Belo Horizonte: FAE/IRHJP, 1989. p. 35-61. (Original: PALUMBO, Dennis J. Public Policy in América – Government in Action. 2. ed. Tradução: Adriana Farah. Harcourt Brace & Company, 1994.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Educação superior, direito e estado na lei de diretrizes e bases (Lei 9394/96)**. São Paulo: Edusp, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.